L E I

LEI Nº. *353*

"Cria Escola Municipal de 2º grau e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de 2º grau do Município de Itapeva, integrante da rede municipal de ensino;

Parágrafo Único: A escola denominará "ESCOLA MUNICIPAL SECUNDÁRIA DE ITAPEVA – E.M.S.I."

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a contratar o pessoal necessário, para compor a Administração da Escola, bem como o pessoal docente e demais funcionários necessários ao cabal funcionamento da Escola;

Art. 3º - As despesas, decorrentes da criação e funcionamento da Escola Municipal, correrão por conta da dotação própria no orçamento para o exercício financeiro 1.990 e posteriores;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapeva, 01 de dezembro de 1.989

HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal

ANISIO PEREIRA GUIMARÃES
Secretário